

(2791)



(2.791)

TRATADO
DE SUSPENSAM DE ARMAS,
AJUSTADO
PELOS PLENIPOTENCIARIOS
DE SUAS Magestades
PORTUGUEZA,
&
CHRISTIANISSIMA,
EM VTRECHT A 7. DE NOVEMBRO
de 1712.



L I S B O A,

Na^a Officina de ANTONIO PEDROZO GALRAO.

Com todas as licenças necessarias. Anno 1712.

TRATADO

DE LOS PRINCIPALES DE ARMAS

DEL ESTADO

DE LOS PRINCIPALES

DE LOS PRINCIPALES

PORTUGUEZ

CHRISTIAN A M I S I M A

IM TUECHT A 2 DE NOVIEMBRE

PRICE



J I S B O A

M. OCHO DE ANTONIO BENITO GARCIA

Contra el uso de las armas

(3)



NOS PLENIPOTENCIARIOS

DE SUA Magestade

EL REY

DE PORTUGAL,

E DE SUA Magestade

EL REY

CHRISTIANISSIMO,

TEMOS AJUSTADO.

I.



QUE haverà huma suspensão gèral de todas as acçoens Militares por terra, & por mar entre as duas Coroas de França, & Hespanha de huma parte, & a de Portugal de outra, seus Vassal-

A 2

los,

los, Exercitos, Tropas, Frotas, Esquadras, & Navios, assim em Europa, como em qualquer outro Paiz do mundo, a qual durará o espaço de quatro mezes, começando em quinze do presente mez de Novembro até os quinze do mez de Março de mil setecentos & treze; & Sua Magestade Christianissima se obriga a que a dita suspensão seja observada pela Coroa de Hespanha.

II.

Em virtude do presente Tratado cessarão todos os actos de hostilidades de cada parte entre estas tres Coroas pelo dito espaço de quatro mezes, tanto por terra, como por mar, & outras aguas; de sorte, que se succeder, que pendente o curso da suspensão se contravenha a ella por qualquer das partes, ou seja descobertamente por alguma empreza, ou outro feito de Armas, ou seja por surpresa, ou intelligencia secreta, em qualquer lugar do mundo que for, ainda por algum incidente imprevisto, esta contravenção, se reparará de huma, & outra parte de boa fê, sem dilação, nem difficuldade: as Praças, Navios, & Fazendas se restituirão promptamente, & os Prisioneyros serão postos em liberdade, sem que se peça cousa alguma pelo seu troco, ou despezas.

A fim

A fim de prevenir todas as occasioens de queixas, & contestaçoens que poderiaõ nascer por causa das prezas feitas no mar, pendente o termo da suspensão; ajustouse, que os Navios de huma, & outra parte, que se tomarem depois da expiração dos termos abaixo apontados, começando do dia da assinatura deste Tratado, serão inteiramente restituídos, com a gente, pertrechos, fazendas, & outros effeitos, que nelles se tiverem achados, sem a menor excepção; a saber, os que se tomarem desde as Costas de Portugal até a altura das Ilhas dos Affores, & Estreito de Gibaltar depois do espaço de vinte & cinco dias; desde o mesmo Estreito até todos os Portos do Mediterraneo depois do espaço de quarenta dias; desde as sobreditas Costas de Portugal até os mares do Norte; & dentro dos mesmos mares do Norte depois de cincoenta dias; desde a altura das Ilhas dos Affores até vinte & cinco graos da parte do Sul depois de cincoenta dias; & finalmente desde os ditos vinte & cinco graos até qualquer outra parte do mundo depois de seis mezes: bem entendido, que nas partes onde a suspensão não pòde ter lugar se não dentro de seis mezes, se tem estipulado

(6)

pulado, que não começando a dita suspensão se não depois dos sebreitos seis mezes, ella não acabará consequentemente, se não dentro de dez mezes; o mesmo se observará a respeito das outras partes à proporçam dos termos afinalados, para que nella se tenha noticia da dita suspensão de Armas.

IV.

Todos os Navios, & Embarçaçoens das tres Coroas poderaõ navegar livremente, & gozar da presente suspensão depois dos terminos acima afinalados, sem terem mais passaportes que os dos seus Soberanos; & no caso que os homens de negocio desejem ter outros passaportes, se lhes acordaraõ reciprocamente.

V.

Sua Magestade Christianissima promette, que os Artigos acima escritos da suspensão de Armas por mar seraõ observados por todos os Capitães de Navios; & outras Embarçaçoẽs que tem, ou tiverem commissoẽs de seus Alliados; & Sua Magestade Portugueza promette, que os ditos Artigos seraõ igualmente observados da sua parte a respeito de todos os Alliados de Sua Magestade Christianissima.

Em

VI.

Em virtude da presente suspensão de Armas as Tropas que Sua Magestade Portugueza tem actualmente em Catalunha tornaraõ para Portugal o mais cedo que for possível; & para que Sua Magestade Portugueza tenha tempo de mandar as suas ordens ao General que governa as ditas Tropas, a suspensão de Armas não começará a respeito dellas, se não do primeiro de Dezembro proximo, no qual dia ellas ficaraõ em inacção atè partirem, sem poderem servir directa, nem indirectamente contra as duas Coroas; & no caso que a sua retirada seja por terra, hiraõ Commissarios Hespanhoes às Fronteiras no principio de Dezembro proximo, para ajustar com o General das Tropas Portuguezas o dia em que haõ de partir, como tambem as medidas necessarias, a fim de que a sua passagem pelos Estados da Coroa de Hespanha seja a mais curta, & a mais commoda que for possível, & para regular os alojamentos na marcha: Bem entendido, que durante a dita marcha se lhe daraõ tambem Commissarios para as segurar de todo insulto, & lhes fazer dar os viveres, & tudo o mais que lhes for necessario pelo preço common, & ordinario no Paiz. Sua Magestade Christianissima se obriga a q se terà toda a attenção

ção possível para a segurança das ditas Tropas, & que se por algum incidente imprevisto succeder, que o termo dos quatro mezes da suspensão venha a espirar no tempo de sua passagem por mar, ou por terra, nesse caso a suspensão de Armas não deixará de continuar a respeito sómente daquellas Tropas, até que ellas hajaõ chegado a Portugal.

VII.

As ratificaçoens do presente Tratado se trocarão de huma, & outra parte dentro do termo de quarenta dias, ou mais cedo se for possível, não obstante que a suspensão deva começar em quinze do presente mez de Novembro.

Em fê do que, & em virtude das ordens, & plenos poderes, que Nòs abaixo assignados temos recebido de nossos Amos El Rey Christianissimo, & El Rey de Portugal, assignamos o presente Tratado, & lhe pozemos os sellos das nossas Armas. Feyto em Vtrecht a sete de Novembro de mil setecentos & doze.

(L. S.) *Huxelles.* (L. S.) *O Conde de Tarouca.*
 (L. S.) *L'Abbè de Polignac.* (L. S.) *D. Luis da Cunha.*
 (L. S.) *Mesnager.*

CB

P8539

1712

1

38226
LOA



a